DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

Republicação ...

DECRETO Nº 3.896 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELO MUNICÍPIO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos II, IX, e XXX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 2º, inciso XI, da Lei federal nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei federal nº 13.204, de 2015, tendo em vista as disposições da Lei Complementar municipal nº 3.330, de 2020....

DECRETA:

Artigo 1º. A Comissão Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, com repasses de recursos públicos, mediante Termo de Fomento, prevista no inciso XI, do artigo 2º, da Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014, com a redação dada pela Lei federal nº 13.204, de 14/02/2015, instituída através do Decreto municipal nº 3.089, de 08/06/2015, passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – Fabiana de Oliveira Soares Vieira;

II – Bruna Pires Mana;

III – Patricia Neves dos Santos;

IV – Miriam Helena de Souza;

V – Halines Maria de Souza.

§ 1º - Para efeito de remunerar o trabalho dos membros da presente comissão, aplicar-se-ão as disposições da Lei Complementar nº 3.330, de 03/03/2020, que autoriza o pagamento de gratificação de função, no valor de R$ 200,00 por mês, ao servidor membro do órgão colegiado, que efetivamente participar dos serviços de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto das parcerias firmadas pelo Município com entidades do terceiro setor.

§ 2º - O valor monetário da gratificação de função não será incorporado à remuneração do servidor gratificado, para qualquer efeito legal, por possuir caráter de vinculação obrigatória ao exercício da função de monitoramento e avaliação das parcerias firmadas pelo Município com entidades do terceiro setor, não fazendo jus ao seu pagamento, caso ocorra o afastamento ou se confirme a paralisação da atividade gratificada, por qualquer motivo.

§ 3º - A gratificação de função, paga, mensalmente, na forma do § 1º deste artigo, para cada membro efetivo, terá o respectivo valor reajustado, automaticamente, para reposição de perdas inflacionárias, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, na forma prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os membros designados para esta comissão terão como obrigações especificas, além das demais atribuições constantes do Decreto municipal nº 3.089, de 08/06/2015, as seguintes realizações:

a -12 (doze) reuniões anuais, no mínimo, na Controladoria Municipal, com agendamento prévio;

b - 4 (quatro) reuniões anuais, no mínimo, para avaliação das prestações de contas quadrimestrais das Organizações da Sociedade Civil subvencionadas pela Municipalidade;

c - avaliações e emissão de parecer nos Planos de Trabalho, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil;

d - visitas técnicas às Entidades, no mínimo 01 (uma) vez por ano.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão criada pela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

presente lei, homologar o relatório final de monitoramento e avaliação elaborado pela administração pública.

Artigo 3º - Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.819, de 03 de agosto de 2.020.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

Guariba, 03 de janeiro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.897 - DE 4 DE FEVEREIRO DE 2.021

DISPÕE SOBRE A ATUAL COMPOSIÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.256, DE 18 DE JULHO DE 2019, E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.667, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos V, IX e XXIII, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Art. 1º. A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndio, criada pela Lei municipal nº 3.256, de 18 de julho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 3.667, de 12 de setembro de 2019, fica com sua composição atualizada pelos servidores municipais, qualificados como brigadistas, a seguir identificados:

I - membros efetivos:

1 - Leandro Daniel Pereira, RG: 40.745.536-X, CPF nº 296.441.498-07, residente e domiciliado na Rua José Corrêa Leite Filho, nº 77, no Jardim Paulistano;

2 - Alessandro Cordeiro Matias, RG nº 407.454.780, CPF nº 217.168.938-28, residente e domiciliado na Avenida Cláudio Amorim, nº 181, no Residencial Nelson Caporusso;

3 - Juliano Fernando de Souza Ribeiro, RG nº 30.455.137-5, CPF nº 296.091.388-45, residente e domiciliado na Rua Paschoal de Angelis, nº 81, na Vila Chiquito;

4 - Sebastião Rodrigues Ferreira, RG nº 16.559.177-8, CPF nº 074.544.828.30, residente e domiciliado na Avenida Mário Cazeri, nº 27, na COHAB II;

5 - José Roberto Menino, RG nº 15.455.798, CPF nº 040.070.218- 56, residente e domiciliado na Rua Caetano Frejuello, nº 37, na Vila Jordão;

6 - Giovan Cristóvão de Melo, RG nº 17.154.957, CPF nº 101.556.068-75, residente e domiciliado na Rua Evaristo Ramos, nº 40, no Jardim São Francisco;

7 - Marcos Ferreira Santos, RG nº 186.581.622, CPF nº 071.479.808-83, residente e domiciliado na Rua Dobrada, nº 181, no Residencial Nelson Caporusso;

8 - Marcos Maciel Ferreira, RG nº 41.512.630, CPF nº 308.198.428-93, residente e domiciliado na Avenida Luiz de Cápua, nº 91, no Residencial Nova Guariba.

II - membros suplentes:

1 – Vagner Francisco Gastaldello, RG nº 40.186.348-7, CPF nº 352.472.448-50, residente e domiciliado na Avenida João Gutlher, nº 306, na Residencial Monte Belo;

2 – Edilson Paranhos da Silva, RG nº 63.217.631-3, CPF nº 954.580.939-68, residente e domiciliado na Avenida João Louzada Marzabal, 484, na Cohab II;

3 – Jorge Fernando de Godói, RG nº 42.775.345-4, CPF nº 322.963.448-95, residente e domiciliado na Rua José Mazzi, nº 1307, na Vila Garavello.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Art. 2º. São mantidas em vigor e com plena eficácia, todas as disposições regulamentadas pelo Decreto nº 3.667, de 12 de setembro de 2.020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente, dos Decretos nºs. 3.675, de 23 de setembro de 2019, e 3.804, de 29 de junho de 2.020.

Guariba, 4 de fevereiro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, com fundamento no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.898 - DE 4 DE FEVEREIRO DE 2.021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PREVENTIVA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são atribuídas pelo Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.768, de 26 de junho de 2.001...

DECRETA:

Artigo 1º - A Comissão Preventiva de Defesa Civil do Município de Guariba – COMPDEC, é composta pelos seguintes membros:

1. Poder Executivo

a) Eliana Regina Rascaglia Barbetta

b) Luiz Carlos Furtado

c) Espedito Aparecido Jorge

d) Clarice Aparecida Lopes

e) Paulo José Izac

f) Sidney da Silva

g) Elizabeth Helena Correa Leite

h) Cecília Miranda de Paula

i) Valdinéia Ap. Di Mastrogirolama da Silva

j) Angela Maria Furtado

k) Rosemeire Gumieri

l) Leandro Daniel Pereira

m) Jaqueline Calixto

2. Poder Legislativo

a) Paulo Dionísio de Sá

b) Fabiano Alves de Almeida

3. Polícia Civil – Marcos Leandro Antonio (Investigador de Polícia)

4. Polícia Militar

a) 1º Ten. Pm. Reginaldo Dias da Silva

b) Cb. Pm. Eduardo Adriano Garcia

5. Sabesp – Emerson Silva de Amorim

6. Presidente do Rotary Clube

7. Presidente do Lions Clube

8. Presidente da Loja Maçônica “Ciência e Trabalho nº 2773”

Parágrafo Único - O mandato dos membros do COMPDEC, nomeados pelo presente Artigo, se dará até o dia 31 de dezembro de 2.024.

Artigo 2º - Compete à Comissão Preventiva de Defesa Civil – COMPDEC, tendo em vista a sua função de órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Guariba, desenvolver as seguintes atividades:

I – Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente, do ensino fundamental,

II – Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município.

III – Participar e colaborar nos programas estaduais e federais de Defesa Civil.

IV – Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se a participação do Estado e da União.

V – Fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos à defesa civil.

VI – Atuar coordenadamente com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

VII – Estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de defesa civil.

VIII – Promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem a defesa civil.

IX – Comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil, as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

Artigo 3º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações emergenciais e fenômenos anormais.

Artigo 4º - Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMPDEC elaborará REGIMENTO INTERNO próprio, que será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º - A COMPDEC deverá compor sua Diretoria, a ser composta de Presidente, Vice Presidente, Secretária, Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

I – O Presidente, Vice Presidente e Secretária, serão escolhidos entre os membros da COMPDEC.

II – O Conselho Técnico será composto por membros da Secretarias Municipais de Saúde e de Obras e Infraestrutura Urbana.

III – O Conselho Comunitário será composto por membros da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano.

Artigo 6º - As funções de membro da Comissão Preventiva de Defesa Civil do Município de Guariba – COMPDEC, não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 4 de Fevereiro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.899 - DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATUAL COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, COM VISTAS À DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA OU INTERESSE SOCIAL, OU À ALIENAÇÃO, POR VENDA, DAÇÃO EM PAGAMENTO, DOAÇÃO OU PERMUTA, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CRIADA POR MEIO DO DECRETO Nº 3.184, DE 21/03/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO,, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII, IX e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, tendo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

em vista as disposições pertinentes do Decreto municipal nº 2.892, de 10 de abril de 2014 ...

DECRETA:

Artigo1º. A Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, criada por meio do Decreto nº 3.184, de 21/03/2016, passa a ser composta pelos seguintes servidores municipais: Gilberto Peixoto, pelo Departamento de Gestão Tributária; Jorge Luiz Chiquito, pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana; e, Paulo José Izac - CREA 5069109057, pelo Órgão Técnico de Engenharia Municipal, sob a presidência do primeiro, cujos membros terão as atribuições de proceder à avaliação de bens imóveis, com vistas à desapropriação por utilidade pública ou interesse social, ou à alienação, por venda, dação em pagamento, doação ou permuta, na forma prevista em lei.

§ 1º. Para efeito de avaliação de bem imóvel, a comissão especial deverá considerar, entre outros fatores, a localização, o padrão de acabamento, o estado de conservação, as benfeitorias existentes e a área total, tanto de superfície do terreno, quanto ocupada por construções de qualquer tipo ou natureza.

§ 2º. As funções relacionadas com os serviços de avaliação, atribuídas aos membros da comissão especial, na forma deste artigo, não serão remuneradas, mas consideradas “pró-honore”, posto que de relevante interesse para a Administração pública do Município de Guariba.

Artigo 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições constantes do Decreto n 3.184, de 21 de março de 2.016.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente, dos Decretos nºs. 3.359, de 25 de setembro de 2017, e 3.422, de 23 de março de 2.018.

Guariba, 4 de fevereiro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, com fundamento no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.900 - DE 4 DE FEVEREIRO DE 2.021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVENIO Nº 001/2013, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos V, IX e XXIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que em 01 de Novembro de 2.013 foi celebrado, entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, o Convenio nº 001/2013;

Considerando a necessidade de nomear uma comissão que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução do Convenio nº 01/2013...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Convenio nº 01/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, os seguintes membros representantes:

I – GESTORES DO CONVÊNIO

a) Pela Secretaria Municipal de Saúde – ELIZABETH HELENA CORREA LEITE

b) Pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia – NILO FERNANDO LONGO

II – REPRESENTANTES DO SETOR FINANCEIRO

a) Pela Secretaria Municipal de Saúde – JOYCE FAGUNDES DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

b) Pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia – ADRIANO RODRIGO MATINADA

III – REPRESENTANTES DO SETOR DE FATURAMENTO

a) Pela Secretaria Municipal de Saúde – LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS

b) Pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia – GIZELIA FERREIRA DA Silva

VI – REPRESENTANTES DA AUDITORIA

a) Pela Secretaria Municipal de Saúde – BRUNA DE OLIVEIRA SILVA

V – REPRESENTANTES DA ENFERMAGEM

a) Pela Secretaria Municipal de Saúde – MARIA CRISTINA CAPORUSSO

b) Pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia – KAREN COSTA FERREIRA

VI – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS SUS

a) Pelo Conselho Municipal de Saúde – TEREZINHA APARECIDA BEZAN

Parágrafo único – Compete aos membros da Comissão Municipal, nomeados na forma deste artigo, o acompanhamento e a fiscalização da correta e regular prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais de rotina, urgência e emergência, pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, definidos e vinculados ao objeto do convênio de inserção dessa entidade filantrópica hospitalar, junto à rede regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde pública do SUS.

Artigo 2º - As atividades dos membros da Comissão Municipal não são remuneradas, mas considerado o seu exercício voluntário como serviço público de relevante interesse do Município de Guariba.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 4 de fevereiro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, com fundamento no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.901 - DE 4 DE FEVEREIRO DE 2.021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – COMDEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são atribuídas pelo Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMDEA, criado pela Lei nº 1.760 - de 28 de maio de 2.001, alterada pela Lei nº 2.675, de 18 de Março de 2.013, os seguintes membros:

1. Dos Representantes do Centro de Controle de Zoonoses

a) CECILIA MIRANDA DE PAULA VILELA

2. Dos Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

a) ELIZABETH HELENA CORREA LEITE

b) TEREZINHA APARECIDA BEZAN

3. Dos Representantes da Sociedade Civil

a) MARISTELA MAINI

b) GISELE ROSANA SILVA BENTO

c) LETICIA FERNANDA CHIANEZIO

d) MARCIA CRISTIANE MATURO

e) ANNA PAULA MARQUES MAZZI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

4. Do Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

a) LUCIANO DUARTE VARELLA

5. Médico Veterinário

a) VALERIANO VOLTARELLI JUNIOR

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMDEA, além dos objetivos e finalidades descritos no Artigo 2º, da Lei nº 1.760, de 28 de maio de 2.001, o que segue:

Parágrafo Único – Punir os proprietários que deixarem seus animais soltos no perímetro urbano, provocando zoonoses e acidentes de trânsito.

a) Para efeitos de punição, o infrator do disposto no presente Inciso, incorrerá nas sanções de pagamento de 05 (cinco) UFESPs.

b) Na reincidência, o infrator incorrerá no dobro da multa estipulada no Parágrafo anterior e assim sucessivamente enquanto reincidente.

Artigo 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMDEA, não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 4º - O mandato dos membros do COMDEA se dará até o dia 31 de dezembro de 2.024.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando totalmente revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 4 de fevereiro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, com fundamento no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública